

Transações de pagamento das apostas esportivas

Portaria Normativa SPA/MF nº 615/2024

Lefosse

Portaria Normativa SPA/MF nº 615/2024

Em 18 de abril de 2024, a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda publicou a **Portaria Normativa SPA/MF nº 615/2024**, para estabelecer regras gerais a serem observadas nas transações de pagamento realizadas por agentes autorizados a operar apostas esportivas, nas modalidades virtual ou física.

Acesse a íntegra da Portaria [aqui](#).



Overview

REGRAS GERAIS DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

A Portaria Normativa apresenta as regras gerais aplicáveis ao **processamento das transações de pagamento** entre o apostador, o operador de apostas e as instituições financeiras (“**IFs**”) ou instituições de pagamento (“**IPs**”).

REGRAS TRIBUTÁRIAS

Os operadores de apostas observarão as regras tributárias aplicáveis ao pagamento de prêmios aos apostadores editadas pela **Receita Federal do Brasil**.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Os **contratos de prestação de serviços** entre operador de apostas e IFs/IPs devem cumprir os requisitos da Portaria Normativa SPA/MF nº 615/2024.

VIGÊNCIA DAS RESTRIÇÕES

Após 6 meses da publicação do regulamento específico que estabeleça as regras e as condições **para obtenção da autorização** para exploração de apostas esportivas, entrará em vigor a limitação direcionada às IFs/IPs quanto a permissão e/ou processamento de transações que tenham por finalidade a realização de apostas esportivas com operadores que não tenham recebido a respectiva autorização da Secretaria de Prêmios e Apostas (“**SPA**”), conforme previsto no art. 21 da Lei nº 14.790/2023.

I. Modalidades de Contas



Conta Cadastrada

Conta mantida em IF ou IP

Conta regular do apostador (de depósito ou pagamento) registrada para origem das apostas e recebimento de prêmios.

Conta Gráfica

Conta virtual no sistema do operador de apostas

Carteira virtual de titularidade do apostador, que permite gerenciar suas apostas e recursos financeiros.

Conta Transacional

Conta mantida em IF ou IP

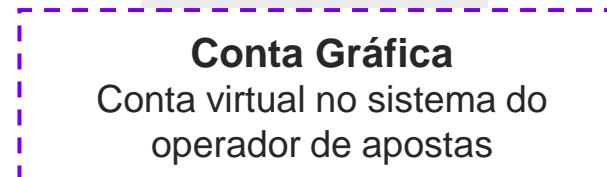
Conta de depósito ou pré-paga pela qual o operador de apostas recebe os recursos dos apostadores e paga as apostas, usada com o fim de separar o patrimônio transacional das apostas do patrimônio geral.

Conta Proprietária

Conta mantida em IF ou IP

Conta de depósito ou pré-paga, pela qual o operador de apostas realiza suas despesas operacionais e gerenciamento de liquidez.

II. Conta gráfica



Conta Gráfica

Conta virtual no sistema do operador de apostas

A conta gráfica de cada apostador informará (i) o **histórico** dos últimos 36 meses (aportes, retiradas, apostas e recebimento de prêmios; (ii) o **valor das apostas em aberto**; e (iii) o saldo financeiro disponível.

É vedado ao operador de apostas **restringir** a retirada do saldo financeiro disponível dos apostadores, devendo os recursos financeiros estarem disponíveis na conta cadastrada do apostador em até **120 minutos após a solicitação de retirada**.

É vedado ao operador de apostas **prometer ou conceder remuneração**, sob qualquer forma ou motivo, **incidente sobre os valores mantidos pelos apostadores** em suas contas gráficas.

III. Conta Transacional



Operador de Apostas

Conta Transacional
Conta mantida em IF ou IP

Os recursos da conta transacional:

- **não respondem por obrigações do operador** de apostas nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial;
- **não compõem o ativo do operador** de apostas, para efeito de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação; e
- **não podem ser dados em garantia** de débitos assumidos pelo operador de apostas.

Admite-se a **utilização de diferentes contas transacionais pelo operador de apostas**, inclusive em IFs ou IPs distintas.

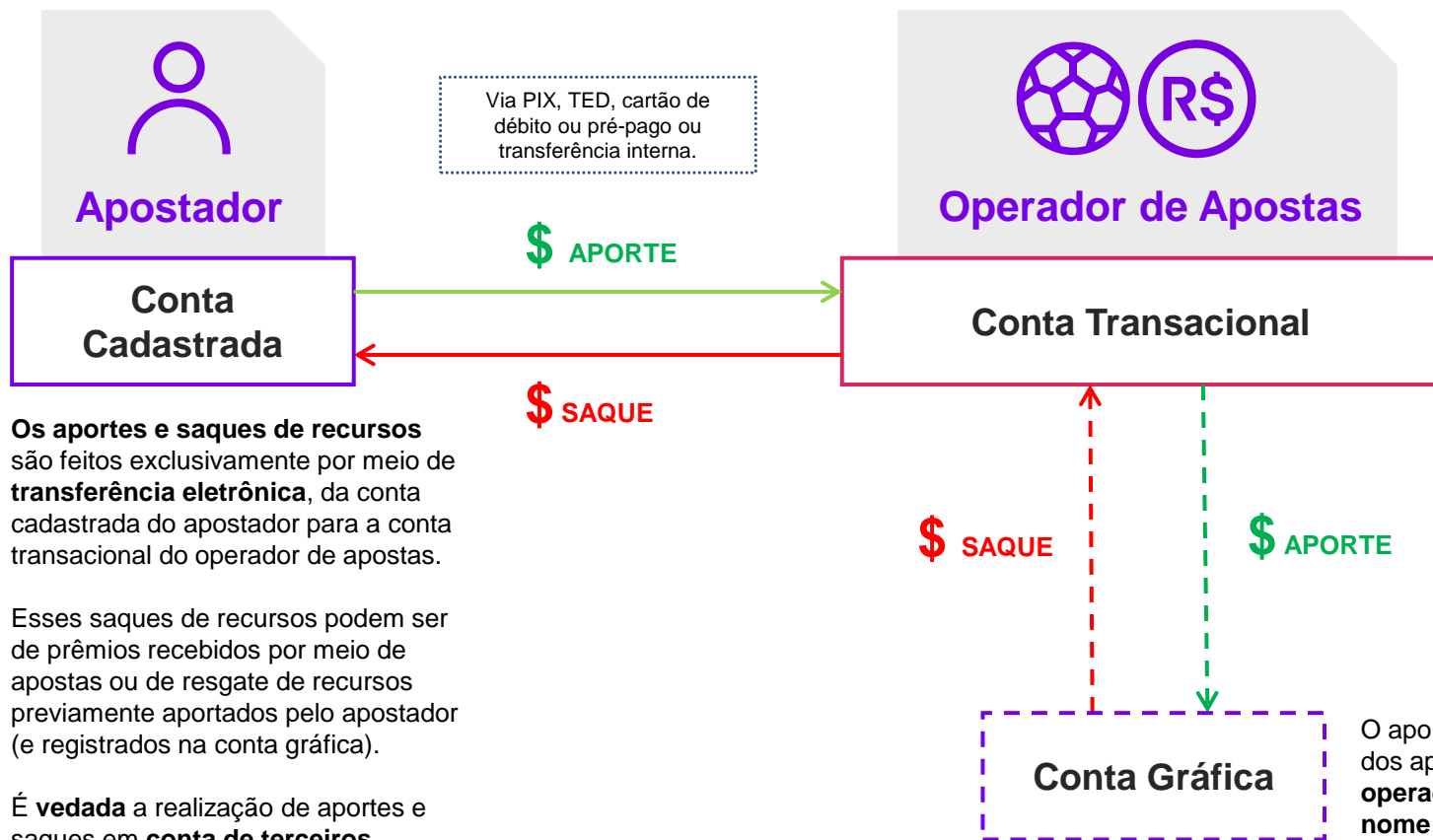
O saldo agregado das contas transacionais do operador de apostas deve ser permanentemente equivalente ao somatório dos saldos financeiros de todos os apostadores, acrescido do valor das apostas em aberto.

É vedado ao operador de apostas:

- manter recursos de sua propriedade nas contas transacionais; e
- utilizar os recursos dos apostadores para cobertura de prêmios ou quaisquer outras despesas do operador.

A critério do operador de apostas, **o saldo das contas transacionais poderá ser aplicado em títulos públicos federais**, por intermédio da IF na qual mantém a conta transacional.

IV. Aporte e Retirada de Recursos



Os aportes e saques de recursos são feitos exclusivamente por meio de **transferência eletrônica**, da conta cadastrada do apostador para a conta transacional do operador de apostas.

Esses saques de recursos podem ser de prêmios recebidos por meio de apostas ou de resgate de recursos previamente aportados pelo apostador (e registrados na conta gráfica).



É **vedada** a realização de aportes e saques em **conta de terceiros**.

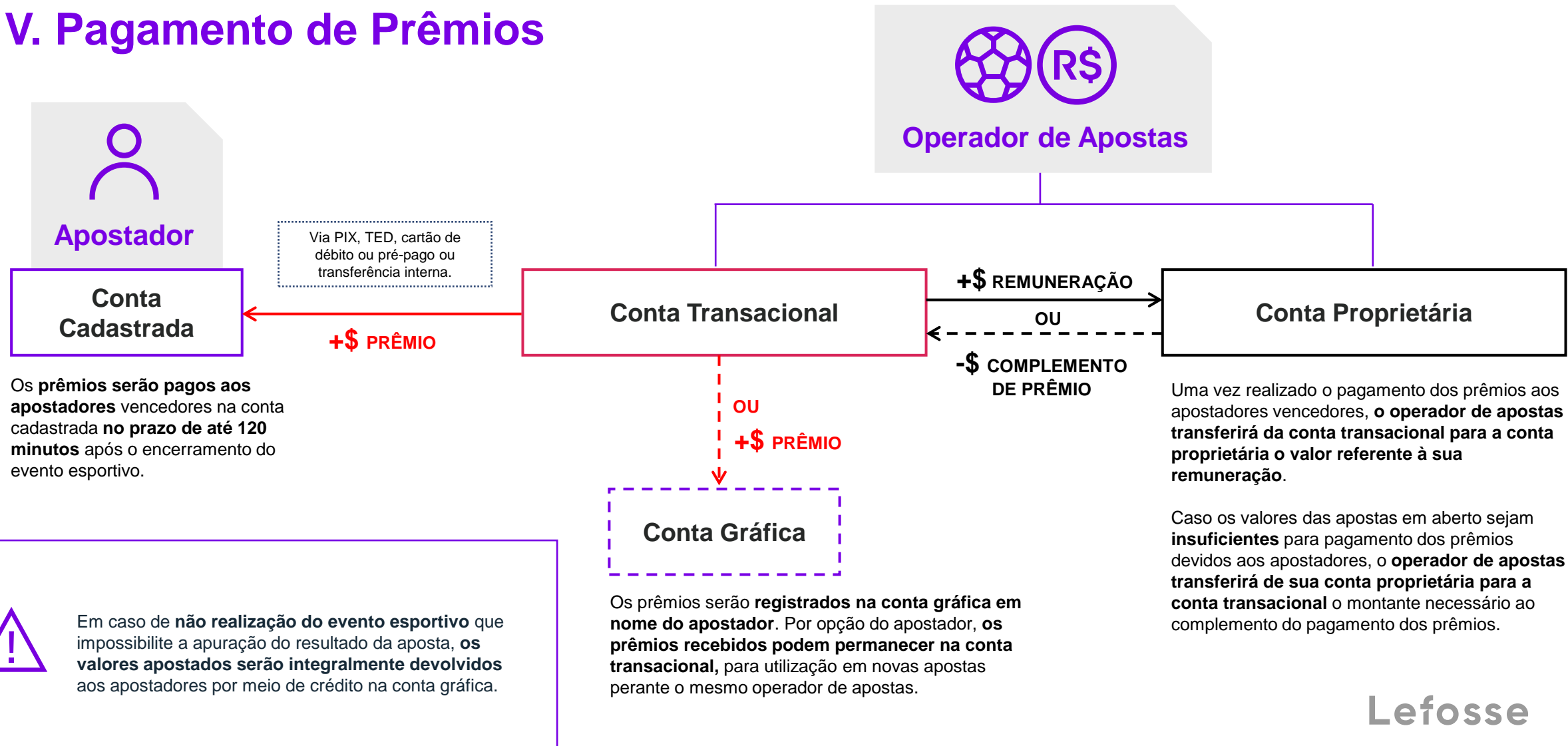


Vedações ao operador de apostas:

- **Não** pode aceitar aportes financeiros por meio de (a) dinheiro em espécie; (b) boletos; (c) cheques; (d) ativos virtuais ou outros tipos de criptoativos; (e) **cartões de crédito** ou quaisquer outros instrumentos de pagamento pós-pagos, etc., entre outros;
- **Não** é permitida a intermediação de aportes ou retiradas por IFs/IPs não autorizadas a operar pelo BCB;
- **Não** pode realizar apostas antes da compensação dos recursos da transferência; e
- **Não** pode conceder adiantamento, antecipação, bonificação ou vantagem prévia, ainda que a mero título de promoção, de divulgação ou de propaganda.

O aporte e a retirada dos recursos financeiros dos apostadores serão **registrados pelo operador de apostas na conta gráfica em nome do apostador**.

V. Pagamento de Prêmios



VI. Gestão de Liquidez dos Operadores de Apostas



O operador de apostas deve implementar **políticas de gerenciamento da exposição aos riscos de liquidez** (metodologia de cálculo objetiva, processos e plano de contingência).

O operador de apostas deverá manter nas contas proprietárias **recursos suficientes para a realização de despesas operacionais** e para a **cobertura dos limites de exposição**.

O operador de apostas deve constituir **reserva financeira**, como medida preventiva para o caso de insolvência ou iliquidez, destinada a garantir o pagamento de prêmios e demais valores devidos aos apostadores, no valor mínimo de **R\$ 5.000.000,00**.

A reserva financeira deve ser **custodiada em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil** sob a forma de títulos públicos federais, registrados no Selic.

Nossa equipe de Direito Público e Regulação e Bancário, Operações e Serviços Financeiros

permanece à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre estes e outros temas.



Eduardo Carvalhaes

Direito Público e Regulação

eduardo.carvalhaes@lefosse.com



Kenneth Ferreira

Bancário, Operações e Serviços Financeiros

kenneth.ferreira@lefosse.com



Renata Cardoso

Bancário, Operações e Serviços Financeiros

renata.cardoso@lefosse.com



Karen Coutinho

Direito Público e Regulação

karen.coutinho@lefosse.com



Marcio Meinberg

Bancário, Operações e Serviços Financeiros

marcio.meinberg@lefosse.com

Lefosse

SÃO PAULO

Rua Tabapuã, 1227 14º andar
04533-014 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+ 55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Av. Presidente Wilson, 231 Conjunto 2703
20030-905 Centro
Rio de Janeiro RJ Brasil
+ 55 21 3263-5480

BRASÍLIA

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate,
Torre B, 8º andar
70308-200 Asa Sul
Brasília DF Brasil
+ 55 64 3957-1000



Siga-nos



www.lefosse.com